



Processo n. 28.688/05

CONTRATO N. 2009/183.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TELEVISÃO, QUAIS SEJAM, PROGRAMAÇÃO, EDIÇÃO E ARTE, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS, ARQUIVO DE TELEVISÃO E INFRAESTRUTURA TÉCNICA DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES AO VIVO.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agronômica, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Superintendente, o senhor RAFAEL BEDA GUALDA, brasileiro, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do acréscimo de 3 (três) empregados, a partir de 01/12/09, na categoria Tradutor e Intérprete de Libras, sendo 2 (dois) empregados em horário normal, e 1 (um) para trabalhar às terças, quartas e



quintas-feiras, o que corresponde ao percentual de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento) do valor mensal inicialmente contratado.

O referido acréscimo encontra amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2009/183.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, em especial nos seus Anexos ns. 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

Descrição	Qtde. Mínima	Remuneração Mínima Individual (Em R\$)
Arquivista de Teipe "A"	5	2.205,18
Arquivista de Teipe "B"	3	1.653,42
Assistente de Produção	3	3.156,52
Auxiliar de Estúdio	6	1.352,79
Auxiliar de Internet	2	1.833,78
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	10	1.954,04
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (terça, quarta e quinta)	4	977,02
Coordenador de Arquivo	3	2.940,22
Coordenador de Cinegrafista	3	3.607,45
Coordenador de Programação	6	2.940,22
Diretor de Arte	1	6.067,71
Diretor de Imagens de TV "A"	4	3.607,44



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Descrição	Qtde. Mínima	Remuneração Mínima Individual (Em R\$)
Diretor de Imagens de TV "B"	4	3.306,83
Diretor de Imagens de TV "B" (terça, quarta e quinta)	3	1.653,42
Diretor de Produção	2	6.067,71
Diretor de Programas	5	6.067,71
Editor de Imagens de Videoteipe	12	3.306,83
Editor de Videoteipe Especial	4	3.813,95
Iluminador	4	1.987,09
Locutor	1	3.306,83
Maquiador / Cabeleireiro	2	2.104,34
Operador de Cabo	4	1.578,26
Operador de Cabo (terça, quarta e quinta)	5	796,64
Operador de Câmera / Pantilt "A"	10	2.645,47
Operador de Câmera / Pantilt "B"	8	2.404,96
Operador de Câmera / Pantilt "B" (terça, quarta e quinta)	6	1.202,49
Operador de Caracteres "A"	4	2.223,51
Operador de Caracteres "B"	3	2.021,38
Operador de Caracteres "B" (terça, quarta e quinta)	3	1.010,68
Operador de Controle Mestre	3	2.739,80
Operador de Gravação / Áudio	6	1.837,63
Operador de Sistemas e Vídeo (*)	8	3.156,50
Operador de Videoteipe	7	1.837,62
Produtor	15	4.594,13
Recepcionista	4	1.503,10
Repórter Cinematográfico "A"	6	3.306,83
Repórter Cinematográfico "B"	4	2.940,25
Repórter Cinematográfico "B" (terça, quarta e quinta)	4	1.470,03
Secretário de Redação	2	1.833,78
Supervisor de Arquivo	2	4.334,08
Supervisor de Programação	2	4.334,08
Supervisor Técnico-Operacional "A" (**)	1	7.281,23
Supervisor Técnico-Operacional "B" (***)	3	6.067,71
Tradutor e Intérprete em LIBRAS	4	3.306,83
Tradutor e Intérprete em LIBRAS (3 ^a , 4 ^a , 5 ^a feiras)	1	1.653,42
Total mínimo	202	

^(*) O salário referente à categoria de Operador de Sistemas e Vídeo foi composto da seguinte forma: R\$ 2.254,64 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: operação de sistemas e operação de vídeo.

^(**) O salário referente à categoria de Supervisor Técnico-Operacional "A" foi composto da seguinte forma: R\$ 5.200,88 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

supervisão técnica e supervisão de operações.

(***) O salário referente à categoria de Supervisor Técnico-Operacional "B" foi composto da seguinte forma: R\$ 4.334,08 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades quais sejam: supervisão técnica e supervisão de operações.

Parágrafo quarto - Os salários fixados correspondem ao mês de março/2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo sexto - A prestação dos serviços especializados na área de televisão deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo - Se for necessário e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à contratada. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada prevista nos dispositivos normativos pertinentes – art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva -, admitido seu pagamento somente em hipóteses excepcionais devidamente justificadas pelo órgão fiscalizador.

”

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$15.012.464,04 (quinze milhões, doze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), de acordo com as seguinte composições mensais:

- de 03/08/09 a 30/11/09

MONTANTE “A”

1. Salários.....	R\$553.598,13
2. Adicionais previstos em Lei	R\$ 11.525,78
3. Encargos Sociais (56,24%)	R\$317.825,69
4. Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3)	R\$882.949,60



MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 97.057,52
- Auxílio-alimentação	R\$72.735,00
- Auxílio-transporte.....	R\$ 4.557,66
- Treinamento	R\$ 5.651,24
- Uniforme.....	R\$ 8.366,81
- Convenção – Seguro de Vida	R\$ 457,70
- Convenção – Reembolso Creche	R\$ 358,33
- Convenção – Auxílio-Funeral.....	R\$ 37,03
- Despesas de Viagem – Diárias	R\$ 4.893,75
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$980.007,12
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%).....	R\$182.673,33

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)R\$1.162.680,45

- de 01/12/09 a 02/08/10

MONTANTE “A”

1. Salários.....	R\$561.865,21
2. Adicionais previstos em Lei	R\$ 11.525,78
3. Encargos Sociais (56,24%).....	R\$322.475,09
4. Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3)	R\$895.866,08

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 98.866,85
- Auxílio-alimentação	R\$73.710,00
- Auxílio-transporte.....	R\$ 4.991,86
- Treinamento	R\$ 5.733,91
- Uniforme.....	R\$ 8.676,81
- Convenção – Seguro de Vida	R\$ 464,60
- Convenção – Reembolso Creche	R\$ 358,33
- Convenção – Auxílio-Funeral.....	R\$ 37,59
- Despesas de Viagem – Diárias	R\$ 4.893,75

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$994.732,93
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%).....	R\$185.418,21

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)R\$1.180.151,15



8. Despesas com 13º salário R\$919.368,33

- 13º salário R\$570.635,30
- encargos sociais (35,80%) R\$204.287,44
- taxa de administração (18,64%) R\$144.445,60

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo segundo - Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo sexto - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:



- a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono - O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções



administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo segundo - As despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como, locomoção, alimentação e hospedagem, previamente estimadas pelo órgão fiscalizador, serão pagas pela CONTRATADA ao técnicos designados antes da realização dos serviços e indenizadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura em separado, conforme disposto no item 11.18 do Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo terceiro - Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo quarto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quinto - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 750.623,20 (setecentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será até 02/08/10, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de novembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Rafael Beda Gualda
Superintendente
CPF n. 135.633.517-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/LF